CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0012_I/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.803/001-76, com sede na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras, Florianópolis - SC, e-mail: editais@digitro.com.br, contratos.acf@digitro.com.br, neste ato representada pelo **SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, Presidente, inscrito na Cédula de Identidade n.º 498.178 SSP/SC, CPF n.º 251.985.059-00, e o **SR. LUIZ AURÉLIO BAPTISTA**, Diretor Administrativo-Financeiro, CPF n.º 343.858.609-63, Carteira de Identidade n.º 559.756 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 42.811/2018, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a **prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva** nas centrais telefônicas da Empresa Dígitro, instaladas nas seguintes unidades: Comarca de São José de Ribamar, Comarca de Bacabal e Coordenadoria de Material e Patrimônio (almoxarifado), conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta da empresa Dígitro (Anexo Ic 2713782).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

DÍGITRO
Adm. de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os produtos de hardware que compõem a solução de comunicação nas Unidades do Poder Judiciário, citadas no objeto, são fabricados pela Empresa DIGITRO e nos modelos NGC corporate - NS 729009 - OP 395/2017, NGC corporate - NS 729010 - OP 396/2017 e NGC corporate - NS 729011 - OP 397/2017.

NGC corporate - NS 729010 - OP 396/2017

TJ MARANHÃO - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (COMARCA)

Hardware

48 Ramais Analógicos
8 Troncos Analógicos (Sinalização Padrão Telebrás - Tipo 5)
30 Troncos Digitais Software

1 Agente SNMP
1 Aplicação PABX
1 Controle centralizado de conta e senha
1 Gateway de voz Basic
1 Habilitação(ões) para envio de Bilhetes WEB Centralizados
1 Identificador de Chamadas
1 Licença de Software PABX – Configuração
1 Licença do sfw Fixaçãc de Operadora (máx. 10 destinos)
1 Licença para PABX - Operação
1 Operação Remota
1 Recepcionista Digital (5 opções de ´ nível)
1 Software para encaminhamento de chamadas

NGC corporate - NS 729011 - OP 397/2017 TJ MARANHÃO – BACABAL

Hardware

48 Ramais Analógicos
30 Troncos Digitais Software

1 Agente SNMP
1 Aplicação PABX
1 Controle centralizado de conta e senha
1 Gateway de voz Basic
1 Habilitação(ões) para envio de Bilhetes WEB Centralizados
1 Identificador de Chamadas
1 Licença de Software PABX - Configuraçãc
1 Licença do sfw Fixaçãc de Operadora (máx. 10 destinos)
1 Licença para PABX - Operação
1 Operação Remota

DIGITRO Adm. de Contratos

1 Recepcionista Digital (5 opções de ´ nível) 1 Software para encaminhamento de chamadas
NGC corporate - NS 729009 - OP 395/2017 **TJ MARANHÃO - ALMOXARIFADO ALEMANHA** **Hardware** 48 Ramais Analógicos 30 Troncos Digitais Software 1 Agente SNMP 1 Aplicação PABX 1 Controle centralizado de conta e senha 1 Gateway de voz Basic 1 Habilitação(ões) para envio de Bilhetes WEB Centralizados 1 Identificador de Chamadas 1 Licença de Software PABX - Configuraçãc 1 Licença do sfw Fixaçãc de Operadora (máx. 10 destinos) 1 Licença para PABX - Operação 1 Operação Remota 1 Recepcionista Digital (5 opções de ´ nível) 1 Software para encaminhamento de chamadas

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prover serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme a descrição a seguir:

4.1.1. **Serviço de Suporte ao Cliente – SSC** – O acesso à CONTRATADA para atendimento as solicitações de serviços será realizado através do telefone 0300-7898111 e/ou (48) 3281-7070, para chamados e registros de incidentes. Este acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, onde será feito o registro do incidente;

4.1.2. **Serviço de Suporte Remoto** – O Serviço de Suporte Remoto é um serviço de análise, diagnóstico e solução de incidentes. Realizado remotamente, com o objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade e aumentar a disponibilidade dos equipamentos. O tempo de atendimento para serviço de suporte remoto é definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Suporte ao Cliente SSC, e o início das atividades através do primeiro retorno, sejam via modem e/ou contato telefônico com o cliente pelo SSC;

DIGITADO Adm. de Contratos

4.1.3. **Manutenção preventiva** – Será realizada 01 (uma) manutenção preventiva trimestral, que abrangerá a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA, visando a conservação do sistema, sendo efetivadas através de visitas pré-agendadas com o responsável. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.1.4. **Manutenção corretiva** – A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para eliminação de defeitos no sistema.

4.2. A CONTRATADA deverá prover Serviços Técnicos especializados de manutenção corretiva dos equipamentos, permitindo seu retorno a operação normal;

4.2.1. O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de Hardware do Equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

4.3. Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá emitir a documentação das atividades executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Prazo máximo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

5.2. O serviço deverá ser realizado na Comarca de São José de Ribamar, Comarca de Bacabal e na Coordenadoria de Material de Patrimônio (Almoxarifado), em horário definido pela Diretoria de Informática e Automação;

5.3. Os serviços serão entregues mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO. realizada por pessoa indicada pela Diretoria de Informática e Automação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O serviço deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico nas dependências ca Comarca de São José de Ribamar, Comarca de Bacabal e na Coordenadoria de Material de Patrimônio (Almoxarifado), a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

DIGITRO Adm. de Contratos

6.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

6.4. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do objeto do contrato, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

6.5. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de no máximo em até 04 (quatro) horas, todas as chamadas referentes às situações de emergências, a contar do recebimento da "ordem do serviço' emitida pela CONTRATANTE;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá atender com presteza qualquer solicitação da contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da "ordem de serviço" emitida pela CONTRATANTE, levando se em conta o horário normal de atendimento para proceder a manutenção corretiva, substituindo ou reparando componentes necessários.

6.7. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

6.8. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqu descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

DIGITADO Adm. de Contratos

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

8.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste instrumento;

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

DIGITRO Adm. de Contratos

8.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

8.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.11. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

DIGITRO Adm de Contratos

9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

9.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = \frac{0,0001}{6438}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

DIGITRO Adm. de Contratos

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.° 21/2018.

11.2. A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, designados os servidores **PETERSON FRANKLIN DE JESUS MELO**, matrícula 129288 como titular e **BENILTON TÉRCIO SOARES**, matrícula 106054 como substituto.

CLÁUSULA DOZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital:

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará à licitante vencedora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

DIGITRO Adm. de Contratos

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de

receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.5. A sanção de advertência de que trata a condição 12.4, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 12.4 e na condição 12.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

12.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

DIGITADO Adm. de Contratos

CLÁUSULA QUATORZE - DO VALOR

14.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 22.510,80 (vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)** e o valor mensal total é de R$ 1.875,90 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO
1. TJ MARANHÃO - Almoxarifado Alemanha	R$ 625.30
2. TJ MARANHÃO - São José de Ribamar (Comarca)	R$ 625,30
3. TJ MARANHÃO - Bacaba	R$ 625.30
VALOR MENSAL TOTAL: R$ 1.875,90	
VALOR ANUAL TOTAL: R$ 22.510.80	

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE01092/FERJ/MA**, emitida em 22/10/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

15.4. **AS NOTAS DE EMPENHO poderão ser retiradas no endereço eletrônico** http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

DIGITADO Adm. de Contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

16.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:	**DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS** Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
P/ CONTRATADA:	**SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA** Representante Legal
P/ CONTRATADA:	**SR. LUIZ AURÉLIO BAPTISTA** Representante Legal

Graziela Pinheiro Lenzi
RG. 3.699.094-6 SSP/SC

DIGITRO
Adm. de Contratos

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.811/2018

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica DÍGITRO TECNOLOGIA SA CPF/CNPJ n.º 83.472.803/0001-76, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Milton João de Espindola
CPF 251.985.059-00

DÍGITRO
Adm. de Contratos

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6732018
(relativo ao Processo 428112018)
Código de validação: 88FD5EF725

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0012 I/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42.811/2018; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVÍÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DA EMPRESA DÍGITRO, INSTALADAS NAS SEGUINTES UNIDADES: COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, COMARCA DE BACABAL E COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (ALMOXARIFADO). BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A; VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE TERMO ADITIVO, LIMITADA A DURAÇÃO A 60 (SESSENTA) MESES. VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R$ 22.510,80 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS) E O VALOR MENSAL TOTAL É DE R$ 1.875,90 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA - REPRESENTANTE LEGAL.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2018 11:00 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

204/2018	08/11/2018 às 11:37	09/11/2018